



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

DELIBERAÇÃO Nº 1024, DE 13 DE MARÇO

DE 1965.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias, decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - A presente Deliberação regula a reserva de áreas destinadas ao parqueamento de veículos em edifícios e concede facilidades para a construção de edifícios-garagem.

Art. 2º - Para efeito de aplicação desta Deliberação serão adotadas as seguintes definições:

- a) - entende-se por "vaga" a área ocupada por um veículo parado e o espaço necessário à manobra de entrada e saída do local;
- b) - a área de cada vaga corresponde a 20,00 m² (vinte metros quadrados);
- c) - "unidade de habitação" é o conjunto de peças destinadas à moradia de uma família, constituindo-se, no mínimo, de 1 (um) cômodo habitável, banheiro e cozinha;
- d) - "cômodo habitável" é aquele que poderá ser utilizado para permanência prolongada, diurna e noturna;
- e) - "prédio residencial unifamiliar" é a edificação e dependências destinadas à utilização por uma só família, dentro do mesmo lote;
- f) - "prédio residencial multifamiliar" é a edificação e dependências destinadas à utilização por mais de uma família, dentro do mesmo lote, constituindo-se de 2 (duas) ou mais unidades de habitação;
- g) - "prédio comercial" e "prédio industrial" constituem as edificações e dependências destinadas, respectivamente, às atividades comerciais e industriais;
- h) - "prédio mixto" é a edificação e dependências destinadas à utilização residencial e comercial ou industrial, esta última caracterizada pela indústria leve, permitida na Deliberação nº 653, de 26 de janeiro de 1961 (Código de Obras), para a zona considerada.

Art. 3º - Nos projetos de novas construções deverá constar a reserva de áreas destinadas ao parqueamento de veículos, obedecendo ao seguinte:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

<u>TIPOS DE USO</u>	<u>VÍGAS</u>	<u>PARA CADA</u>
I - Prédios Residenciais		
Unifamiliar	1	Unidade
Multifamiliar		
(Até 60m ² por unidade de habitação).....	1	2 Unidades
(Mais de 60m ² por unidade de habitação).....	2	5 Unidades
Vilas.....	5	10 Unidades
II - Prédios Comerciais		
Lojas		
(Até 1000 m ²).....	1	250 m ²
(Mais de 1000 m ²).....	2	1000 m ²
Salas e dependências.....	1	5 Unidades
III - Prédios Industriais		
(Até 2000 m ²).....	1	500 m ²
(Mais de 2000 m ²).....	2	2000 m ²
IV - Prédios Mixtos		
Salas e dependências.....	1	5 Unidades
Parte residencial.....	Vide item I	
V - Prédios destinados a outros fins		
Casas de diversões públicas..	1	50 Lugares
Construções hospitalares.....	1	20 Leitos
Hotéis.....	1	20 Quartos
Restaurantes.....	1	50 m ²

Art. 4º - As exigências desta Deliberação serão atendidas dentro dos limites dos lotes, através de simples pátios reservados e demarcados, abrigados ou não, garantido o acesso aos mesmos por meio de faixa com largura mínima de 2,70m (dois metros e setenta centímetros).

Art. 5º - Nos edifícios construídos sobre pilotes, as exigências do Art. 3º poderão ser cumpridas na área de projeção da edificação, respeitado o disposto nos Artigos 181 e 184 da Deliberação nº 653, de 26 de janeiro de 1961 (Código de Obras).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

- 3 -

66-38007

67-18771

Art. 6º - Nos loteamentos, o alinhamento dos lotes comerciais sofrerá um recuo de 5,00 m (cinco metros), em relação aos demais lotes da quadra, a fim de permitir o alargamento da rua em frente aos mesmos, criando vagas que serão descontadas do cômputo das áreas de estacionamento exigidas dentro do lote.

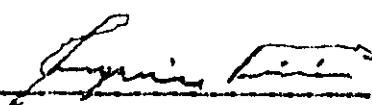
Art. 7º - A presente Deliberação não se aplica:

- a) - aos edifícios para os quais é exigida galeria para o tráfego de pedestres;
- b) - às vilas com 10 (dez) ou menos unidades de habitação;
- c) - às construções proletárias;
- d) - aos templos de qualquer culto.

Art. 8º - Os edifícios - garagem, ou sejam, os edifícios destinados exclusivamente a garagens, que venham a ser construídos no Município de Duque de Caxias, até 31 de dezembro de 1969, gozarão de isenção do imposto predial, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do "habite-se", desde que satisfaçam as exigências da Secção IV do Capítulo XI da Deliberação nº 653, de 26 de janeiro de 1961 (Código de Obras).

Art. 9º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em
12 de Março de 1965.


JOAQUIM TENÓRIO

* Prefeito *